
	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

CONTRATO Nº 128/2020/FSCMP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2020/FSCMP
E-PROTOCOLO Nº 2020/51884

**INSTRUMENTO PUBLICO DE CONTRATO PARA
 CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇOS MÉDICOS DE NEUROCIRURGIA
 PEDIÁTRICA, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM
 LADO, A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE
 MISERICORDIA DO PARÁ, E DE OUTRO A
 SOCIEDADE DE NEUROLOGIA E
 NEUROCIRURGIA DA AMAZÔNIA - SONNAM.**

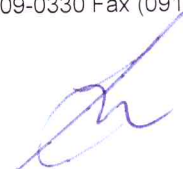
A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMP, órgão da Administração Indireta do Governo do Estado do Pará, com personalidade, jurídica de direito público, sito à Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.929.345/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM n.º 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 671.646.922-20, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/Pará, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, e a **SOCIEDADE DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA DA AMAZÔNIA-SONNAM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.113.316/0001-39, estabelecida na Av. Governador José Malcher, 168 sala 401, Bairro de Nazaré, Belém/PA, CEP: 66.035-065, Telefone: (91) 3222-0047, neste ato por seu representante legal, **Sra. SIMONE MENDES ROGÉRIO**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 304.057.262-87, portador da cédula de identidade nº 1.326.664 SSP/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, regulado pela legislação pública de licitações e contratos administrativos, notadamente a Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer n.º 136/2020-PROF, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato possui fundamentação legal no artigo 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e tem por objeto a prestação de **Serviço Médico de Neurocirurgia Pediátrica para atendimento às crianças de maneira irrestrita, ampla e ilimitada do Sistema Único de Saúde - SUS, na FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**, conforme conforme Memo. nº 202/2019 – DTAS/FSCMP, termo de referência e proposta da contratada.



	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1- Atender as necessidade das crianças do Sistema Único de Saúde - SUS, da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e nas Unidades Neonatais e Pediátricas.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1– Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, com visitas em enfermaria, UTI pediátrica e neonatal e berçário, atendimento ambulatorial semanal (10 pacientes por semana), interconsultas, cirurgias eletivas, de urgência e emergência de pacientes internados no hospital e de acordo com a escala de sobreaviso enviada à chefia com cobertura 24h por dia, 07 dias na semana e 365 dias por ano.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

5.1- Pelo serviço objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)** e anual o montante de **R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais)**, O prazo para prestação do serviço será de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada a vigência de contrato por iguais e sucessivos períodos até completar 60 (sessenta) meses, conforme previsto no artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 5.666/93.

5.2- Em caso de prorrogação de prazo, o valor do contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, conforme disposto no art. 40, XI, e art. 55, III, ambos da Lei 8.666/93, com análise prévia dos setores contábil, orçamentário e jurídico da CONTRATANTE.



5.3- Estão incluídos no preço referente ao serviço deste contrato todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias a satisfatória prestação deste.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1- O processo será administrado pela GLOG, a quem competirá juntamente com os setores envolvidos (DIAF/GESP; DTAS/GCIP, GNEO e GPED) autorizar a emissão e atesto da Nota Fiscal, que devera vir acompanhados das Certidões de regularidade fiscal válidas, (FGTS, INSS, RECEITA FEDERAL).

6.2– O pagamento será efetuado após o atesto, pelo Gestor do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresntada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento.



	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

6.3- O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

6.4- O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, preferencialmente, existente no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008, através de Ordem Bancária. Os custos decorrentes de valores creditados em outro ente bancário serão de responsabilidade da CONTRATADA

6.5- A Nota Fiscal/Fatura/Recibo da CONTRATADA tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

6.6- O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da Contratada junto a Fazendas Públicas;

6.7- A falta de pagamento não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações;

6.8- Desde já fica acordado que o comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes desta compra direta;

6.8- Não poderá ser pleiteado acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos de execução;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: 10.302.1507.8288;

FONTES DE RECURSOS: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0269006842, 0269008053, 0269008085, 0269008100, 0269008101, 0269008102, 0269008067, 0269006962 e seus respectivos superávits;

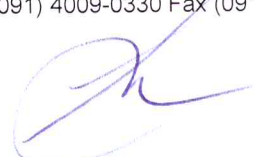
ELEMENTO DE DESPESA: 339039;



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- São deveres da CONTRATADA:

8.1.1- Executar o serviço contratado conforme previsto neste Contrato;

8.1.2- Prestar o serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação;



	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

8.1.3- Apresentar mensalmente, para conhecimento, até o 15º (décimo quinto) dia do mês as escalas de plantão da cobertura dos serviços a executar no mês subsequente, e em caso de imprevisto, repor o profissional até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da realização da escala;

8.1.4- Prestar os serviços à CONTRATANTE nos dias e horário convencionados de acordo com escalas estabelecidas pelos Serviços da Instituição, sendo que a escala deverá ser encaminhada prévia e mensalmente à esta Fundação com nome completo dos médicos e número de inscrição no CRM;

8.1.5- Manter proposto, aceito pela CONTRATANTE, a se fazer presente no local do serviço sempre que for determinado pela CONTRATANTE, e para representá-la na execução do contrato;

8.1.6- Comprovar perante a CONTRATANTE, na época própria, a manutenção do atendimento dos requisitos legais de seu funcionamento, junto aos órgãos de fiscalização competentes, apresentando na primeira oportunidade as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades;

8.1.7- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Patrimônio da CONTRATANTE e as das pessoas, funcionários ou particulares que frequentam as dependências desta, podendo os prejuízos serem ressarcidos do pagamento a que a mesma faz juz, desde que verificada a responsabilidade da CONTRATADA;

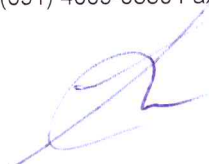
8.1.8- Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;



8.1.9- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência deste Contrato.;

8.1.9- Selecionar os profissionais que prestarão os serviços verificando se estes estão devidamente regulares junto ao Conselho de Classe, bem como credenciados para a prática médica na especialidade Contratada e através de experiência comprovada na área **PEDIÁTRICA**;

8.1.10- Deverá arcar com multa de valor referente de um plantão acrescido de 20% caso o Neurocirurgião esteja na escala de Serviço e o mesmo não compareça ou não cumpra o horário determinado em Escala;

8.1.11 - Deve apresentar Atestado de Capacidade Técnica.



	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Deveres da CONTRATANTE:

9.1.1- Rejeitar o serviço cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes deste Instrumento;

9.1.2- Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva realização dos serviços, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

9.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.4- Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa contratada as seguintes sanções:

10.1 - A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme disposição do art. 81, da Lei nº 8.666/93.

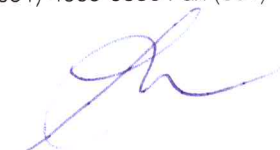
10.2 - O atraso injustificado na execução do contrato ou a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela FSCMP, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:



a) de 0,3% por dia de atraso até o máximo de 10% sobre o valor global do contrato até o 30º (trigésimo) dia ou prestação do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item "a" supra;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

10.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

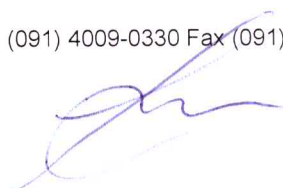




	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Presidente da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XVIII - descumprimento da proibição Constitucional de manter menor de dezoito anos idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de dar qualquer trabalho a menores de dezesseis anos



	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3- A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII desta cláusula;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 71 da mesma Lei.

12.2- Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como a associação da CONTRATADA com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra Empresa.

12.3- O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

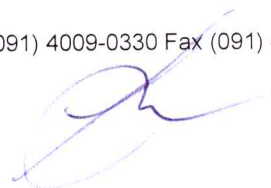
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS



13.1- A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

14.1- Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- I - Proposta da Contratada;
- II – Termo de Dispensa de Inexigibilidade nº 04/2020/FSCMP;
- III – Termo de Referência.



	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1- A Contratante deve acompanhar e fiscalizar a conformidade de prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste por meio de representantes especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.2- O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4- Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.5- Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja a contendo, bem como solicitar a sua substituição de pessoal por motivos justificados;



15.6- A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

15.7- A fiscalização deste contrato será exercida pelo **Dr. Manoel Eduardo Amoras Gonçalves**, matrícula nº 5255695, Gerente de Cirurgia Pediátrica, lotado na Diretora Técnica Assitencial (DTAS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, conforme disposto no art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.



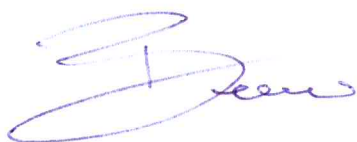
	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1- Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2- E para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

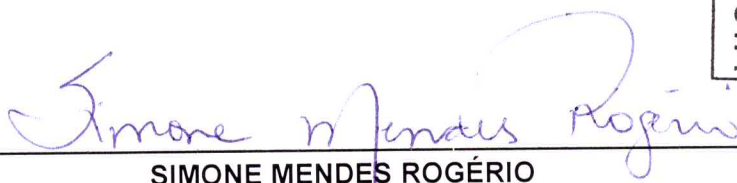
Belém/PA, 01 de junho de 2020.



DR. BRUNO MENDES CARMONA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATANTE

VISADO / GCCO
FSCMP

Paula Angela Oliveira
 Responsável Técnico
 GCCO
 FSCMP



SIMONE MENDES ROGÉRIO
REPRESENTANTE
SOCIEDADE DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA DA AMAZÔNIA-SONNAM
CONTRATADA